

---

## PERGUNTAS MAIS FREQUENTES EM RELAÇÃO A GESTÃO DE PESSOAS

### 1. QUAIS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS AOS SERVIDORES DA UEG?

- **Aposentadoria (Servidores Estatutários)**

Aposentadoria é o dever imposto ao Estado de assegurar ao funcionário o direito à inatividade, salvo disposição constitucional em contrário, o funcionário será aposentado:

I - por invalidez;

II- compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

III – voluntariamente:

homem: 35 (trinta e cinco) anos de serviço e 60 (sessenta) anos de idade.

mulher: 30 (trinta) anos de serviço e 55 de idade.

- **Abono de Permanência**

O servidor (efetivo) ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que faça opção expressa por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência que equivale a devolução do valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

- **Gratificação Adicional**

Ao funcionário estatutário será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento.

- **Averbação**

O servidor estatutário poderá averbar tempo de contribuição prestado à iniciativa privada, com efeito exclusivo para aposentadoria, e órgão público para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional.

### 2. QUAIS OS TIPOS DE LICENÇAS CONCEDIDAS AO SERVIDORES?

- **Licença para tratamento da própria saúde**

**Servidores estatutários:**

O servidor efetivo com atestado médico superior a 03 (três) dias deverá solicitar licença médica junto à Gerência de Saúde e Prevenção, apresentando o relatório médico assistente (modelo padrão) preenchido pelo médico particular do servidor, a ficha de controle de licença médica (modelo padrão, que está disponível no RH da Unidade de lotação), exames médicos.

No caso do atestado médico não exceder os 03 (três) dias, o servidor deve apresentar o atestado médico na Unidade Universitária de lotação.

---

### **Servidores com contrato temporário e comissionados:**

O servidor sob contrato temporário ou comissionado que necessitar afastar de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença deverá solicitar junto à Gerência de Gestão de Pessoas/Coordenação de Assistência e Benefícios a emissão do Requerimento de Benefício por Incapacidade. Após a emissão do Requerimento, agendar pelo número nacional do INSS (135) uma perícia médica. O resultado da perícia médica, ou seja, o Comunicado de Decisão emitido pelo INSS, deverá ser encaminhado imediatamente à Unidade Universitária de lotação e à Coordenação de Assistência e Benefícios.

Sendo necessário prorrogar a licença médica, o servidor deverá proceder da mesma forma, mas não há necessidade de apresentar o requerimento de benefício por incapacidade.

Ao servidor que for concedida licença médica superior a 30 (trinta) dias, será suspenso o desconto referente ao Ipasgo Saúde Básico e/ou Integral. Para ter direito a continuidade do benefício, o servidor deverá solicitar junto Ipasgo Saúde a emissão de boletos bancários referentes aos meses que estiver de licença médica, para permanecer filiado ao plano de saúde.

- **Licença Maternidade**

#### **Servidoras Estatutárias:**

É concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica junto à Gerência de Saúde e Prevenção, e poderá ter início a partir do início do oitavo mês de gestação.

#### **Servidoras sob Contrato Temporário ou Comissionadas:**

Licença concedida à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias, mediante apresentação do atesto médico, que poderá se concedida, a partir do início do oitavo mês de gestação.

- **Licença por motivo de doença em pessoa da família**

#### **Servidores Estatutários:**

Poderá ser concedida licença por motivo de doença de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até 2º grau civil e cônjuge, desde que comprove a doença em inspeção médica e comprove ser indispensável a assistência e incompatível com exercício do cargo do servidor.

O servidor receberá o vencimento integral até o quarto mês, 2/3 (dois terços) do vencimento do quinto ao oitavo mês, 1/3 (um terço) do nono ao décimo segundo mês e sem vencimento a partir do décimo terceiro mês.

---

- **Licença Prêmio**

**Servidores Estatutários:**

Ao servidor estatutário poderá ser concedida a cada quinquênio de efetivo exercício, licença prêmio a ser usufruída em até 03 (três) períodos de, no mínimo, 01 (um mês) cada, observadas as causas de suspensão e interrupção na apuração do quinquênio (Lei nº 10.460/88, art. 243).

- **Licença para tratar de interesses particulares**

A Licença para Tratar de Interesses Particulares sem remuneração poderá ser concedida ao servidor, a juízo da administração, pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, que poderá ser interrompida a qualquer tempo pelo servidor.

Durante o período de afastamento, o servidor licenciado sem remuneração poderá manter suas contribuições previdenciárias para o regime próprio de previdência social – GOIASPREV.